



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 6/2026

### Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 1º, do PLO nº06/2026, ficando com a seguinte descrição:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas complementares de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis a casas noturnas, bares, boates, salões de festas, casas de shows, clubes, eventos temporários e quaisquer ambientes fechados ou parcialmente fechados com capacidade igual ou superior a 100 (cem) pessoas, ou conforme capacidade máxima definida no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no Município de Ibitinga, em consonância com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.”*

2) Fica alterada a redação do Artigo 8º, do PLO nº06/2026, ficando com a seguinte descrição.

*“Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente para:*  
*I – definir os valores e critérios de aplicação das multas administrativas previstas nesta Lei;*  
*II – estabelecer procedimentos de fiscalização e apuração de infrações;*  
*III – indicar os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções;*  
*IV – harmonizar a aplicação desta Lei com o Código de Posturas Municipal, legislação sanitária e demais normas municipais aplicáveis.”*

3) O Artigo 8º, do PLO nº06/2026, passa a ser Artigo 9º, mantendo-se sua redação.

*“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Justificativa: As emendas ora apresentadas visa atender à recomendação do IGAM para evitar interpretação subjetiva do termo “grande concentração de público”, estabelecendo critério objetivo.**

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

